



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.957, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

### CRIA ESPAÇOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados os espaços de lazer e convivência para animais domésticos nos parques e praças do município de Nova Lima.

**Parágrafo único** – A instalação do espaço depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna, flora e demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

**Art. 2º** A existência dos espaços de lazer e convivência não impedem, de nenhuma forma, a livre circulação dos animais nas outras áreas dos parques e praças.

**Art. 3º** A área destinada aos animais não pode representar área superior a 40% do equipamento público em que for instalada.

**Art. 4º** Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação dos animais que não seja pelos portões ou outros mecanismos de acesso.

**§1º** - O fechamento previsto no *caput* será realizado observando as características de cada praça de maneira a garantir a integração da nova estrutura com as já existentes.

**§2º** - Fica autorizado o fechamento parcial desde que acompanhado de parecer técnico que justifique a necessidade, com público no local.

**Art. 5º** A implantação dos espaços de lazer e convivência poderá ser considerada para fins de contrapartida ambiental devida ao município, observado o regulamento vigente.

**Art. 6º** As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação, sem ônus para o município e nos termos de projeto



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

previamente aprovado, podendo ser explorada publicidade em parcela não superior a 10% do perímetro da área cercada.

**§1º** - A publicidade prevista neste artigo será regulamentada de forma a garantir a integração com a paisagem já existente.

**§2º** - O percentual poderá ser inferior ao previsto no *caput* se necessário para preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

**Art. 7º** A veiculação de publicidade está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer previstos nesta Lei, podendo o município determinar, a qualquer tempo, a retirada imediata nos casos de descumprimento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL